

EDITAL Nº 001

Observatório da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior–CAPES
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira–INEP
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade–SECAD

EDITAL nº 001/2008 - CAPES/INEP/SECAD

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, torna público e convoca os interessados a apresentarem projetos de estudos e pesquisas em educação vinculados aos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* regularmente autorizados ou reconhecidos pela CAPES, com vistas à disseminação das informações dos bancos de dados do INEP, no âmbito do Observatório da Educação, nos termos seguintes.

1. OBJETO

- 1.1 O Observatório da Educação é uma iniciativa para fomentar o desenvolvimento de estudos e pesquisas educacionais, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de recursos pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado, por meio de financiamento específico, de maneira a contribuir para a ampliação e consolidação do pensamento crítico estratégico e o desenvolvimento da educação pública.
- 1.2 Neste edital, o Observatório da Educação tem especial interesse em estudos que foquem as questões relacionadas à docência e à formação dos profissionais da educação básica.
- 1.3 O Observatório da Educação apoiará a realização de projetos de pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu* vinculados a Programas de Pós-Graduação que oferecem cursos de Mestrado Profissional e/ou Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, propostos por grupos de pesquisa em educação, e organizados em rede, utilizando-se das bases de dados existentes no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, entre elas, o Censo da Educação Superior, o Censo da Educação Básica, o ENEM, o ENADE, o SAEB, a Prova Brasil, o Cadastro Nacional de Docentes, e o Cadastro de Instituições e Cursos.
- 1.4 O Observatório da Educação pretende, ainda:
 - a) contribuir para a criação, o fortalecimento e a ampliação de programas de pós-graduação *stricto sensu* e de redes de pesquisa no País, que tenham a educação como eixo de investigação;

- b) apoiar a formação de pesquisadores capacitados para atuar na área de gestão de políticas educacionais, avaliação educacional e formação de docentes da Educação Superior e da Educação Básica;
- c) promover a inserção de docentes nos projetos de pesquisa *educacional*;
- d) articular as atividades de pesquisa e desenvolvimento com projetos similares fomentados pela CAPES-DEB, em andamento nas IES envolvidas, particularmente o PIBID e o Pró-docência.
- e) incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de pós-graduação interdisciplinares e multidisciplinares que contribuam para com o avanço da pesquisa educacional;
- f) ampliar a produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à educação, a partir das bases de dados do INEP; e
- g) fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional.

2. PROPOSTAS

- 2.1 As propostas contemplarão apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
- 2.2 Poderão apresentar propostas de projetos de estudos e pesquisas educacionais:
 - a) **núcleos locais** compostos por, pelo menos, um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de uma IES, um docente orientador, um estudante de doutorado e dois estudantes de mestrado (para Programas de Pós-Graduação que oferecem os cursos de Mestrado e Doutorado) ou três estudantes de mestrado (para Programas de Pós-Graduação somente de Mestrado) e até seis estudantes de graduação;
 - b) **núcleos em rede**, compostos por pelo menos três programas de pós-graduação *stricto sensu* de IES distintas, sendo uma delas a instituição sede, três docentes orientadores (um de cada IES integrante), nove estudantes de doutorado ou pós-doutorado ou mestrado (três de cada IES) e até dezoito estudantes de graduação (seis de cada IES).
- 2.3 Os núcleos, locais ou integrantes de redes, que tenham como eixo de investigação a formação docente da educação básica deverão incluir estudantes de graduação, preferencialmente das licenciaturas. Além disso, é

desejável que estes núcleos incluam professores em efetivo exercício na educação básica.

- 2.4 Os estudantes de pós-doutorado, doutorado ou mestrado serão financiados mediante concessão de bolsas de estudo nas respectivas modalidades acadêmicas, conforme a regulamentação da CAPES.
- 2.5 As bolsas de coordenação serão pagas aos coordenadores de núcleos pelo FNDE, com recursos provenientes da CAPES, no valor individual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, diretamente aos beneficiários.
- 2.6 As bolsas dos docentes da educação básica, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), serão pagas pelo FNDE, com recursos provenientes da CAPES, no valor individual, diretamente aos beneficiários.
- 2.7 As bolsas dos estudantes de graduação, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos reais) serão pagas pelo FNDE, com recursos provenientes da CAPES, no valor individual, diretamente aos beneficiários.
- 2.8 Os projetos deverão ser cancelados e encaminhados pelo coordenador do núcleo local ou pelo coordenador do núcleo em rede e pelo pró-reitor de pesquisa ou de pós-graduação da instituição sede.
- 2.9 O encaminhamento das propostas deverá ser feito exclusivamente em meio eletrônico para o endereço: <http://www.capes.gov.br>.
- 2.10 As propostas deverão ser encaminhadas, nos termos do item 2, até as 23h59min do dia 08 de setembro de 2008, imprerivelmente.

3. DIRETRIZES GERAIS

- 3.1 Os projetos de estudos e pesquisas em educação deverão envolver a realização de estudos e análises em educação, nas suas diferentes interfaces temáticas, utilizando as bases de dados do INEP, sem prejuízo de outras.
- 3.2 Será dada preferência a projetos integrados de pesquisa que envolvam redes de IES e perspectivas multidisciplinares.
- 3.3 Os projetos deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos:
 - a) educação básica;
 - b) educação superior;
 - c) educação profissional e tecnológica;
 - d) educação continuada;
 - e) educação de jovens e adultos;

- f) educação especial;
- g) educação no campo;
- h) educação quilombola;
- i) educação integral;
- j) educação a distância.

3.4 Dentro dos eixos temáticos serão priorizadas as seguintes áreas de investigação:

- a) avaliação institucional e da aprendizagem: indicadores de qualidade do ensino-aprendizagem, do trabalho didático e da carreira docente; indicadores de desempenho dos sistemas de ensino; determinantes da qualidade de ensino.
- b) educação e desenvolvimento: financiamento da educação; mercado de trabalho e educação; demografia e educação; análise do fluxo escolar; educação e inclusão social.
- c) abordagens multidisciplinares de áreas de conhecimentos afins: ciências humanas, ciências da natureza e linguagens.

3.5 O projeto deverá indicar, na forma do roteiro anexo a este Edital, Anexo I:

- a) os docentes responsáveis pela orientação, com os respectivos currículos;
- b) o número de bolsas de estudo necessárias;
- c) um programa de pesquisa unificado para o núcleo local ou em rede com identificação dos coordenadores, cronograma e duração, limitada a quatro anos;
- d) as fontes e bases de dados do país e do exterior a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP; e
- e) o orçamento previsto e a contrapartida técnica e financeira.

3.6 Será automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender às diretrizes gerais deste Edital.

4. SELEÇÃO

4.1 Os projetos propostos serão examinados e selecionados por comissão de avaliação a ser constituída pela CAPES, INEP e SECAD especificamente para os fins deste Edital, conforme os seguintes critérios:

- a) conformidade do projeto com os objetivos do Observatório da Educação;
- b) relevância, consistência e coerência do projeto de pesquisa unificado do núcleo;
- c) reconhecimento, experiência acadêmica e equipe docente do(s) setore(s) responsável(is);
- d) demonstração da capacidade de execução do projeto conforme os requisitos de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas;
- e) bases de dados a serem utilizadas;
- f) abrangência geográfica do projeto;
- g) exequibilidade e custo do projeto, conforme disponibilidade orçamentária prevista neste edital.

4.2 Os casos omissos serão decididos pela comissão de avaliação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os docentes e estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado deverão figurar em apenas uma proposta submetida ao Observatório da Educação.

5.2 A estimativa inicial de orçamento prevista nas propostas deverá discriminar as despesas por item de dispêndio.

5.3 São itens financiáveis pelo Observatório da Educação:

- a) material de consumo e despesas de custeio relacionadas às atividades do projeto até o limite de R\$ 10.000,00 por núcleo;
- b) bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país, nos termos e condições dispostos pela CAPES;
- c) bolsa de coordenação para o coordenador do núcleo local e para os coordenadores de cada um dos núcleos que compõem uma rede;
- d) bolsas para professores da educação básica participantes dos grupos de pesquisa dos núcleos locais e dos núcleos em rede;
- e) bolsas para estudantes de graduação;

- f) passagens aéreas e terrestres, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, para missões de estudos, pesquisas e docência, bem como para participação em eventos acadêmicos;
 - g) diárias para missões de pesquisa e docência, conforme valores estabelecidos no Anexo II; e
 - h) aquisição de acervo bibliográfico diretamente relacionado ao objetivo central do projeto até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por núcleo.
- 5.4 As despesas deste Edital serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias consignadas à CAPES, no Programa “1375 - Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação e da Pesquisa Científica”, Ações “0487 - Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos no País” e “4019 - Fomento à Pós-Graduação”; ao INEP, no Programa “1449 – Estatísticas e Avaliações Educacionais, Ação “4000 – Estudos e Pesquisas Educacionais” e à SECAD, no Programa 1060 – Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos, Ação “8526 – Apoio a iniciativas para melhoria da qualidade da Educação de Jovens e Adultos” e Programa 1377, Ação “8742 – Integração da comunidade no espaço escolar”; Ação “8750 – Apoio ao desenvolvimento da educação do campo, das comunidades indígenas e comunidades tradicionais”.
- a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por projeto enquadrado no subitem 2.2, alínea “a” deste Edital;
 - b) R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), por projeto enquadrado no subitem 2.2, alínea “b” deste Edital;
 - c) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), por exercício.
- 5.5 Serão financiados até vinte projetos enquadrados no subitem 2.2, alínea “a” deste Edital, e até dez projetos enquadrados no subitem 2.2, alínea “b” deste Edital; podendo estes limites ser estendidos conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, INEP e da SECAD, observado o disposto no item 5.4 deste Edital.
- 5.6 Os projetos terão duração máxima de quatro anos para o exercício orçamentário e a execução plena das atividades.
- 5.7 Os envolvidos na realização de projeto contemplado com o financiamento previsto neste Edital obrigam-se, formalmente, a preservar o sigilo eventualmente conferido por lei às informações contidas nas bases de dados do INEP a que tiverem acesso.
- 5.8 O fomento de projeto selecionado de que trata este edital ficará condicionado à prévia concordância dos participantes dos Núcleos de registro obrigatório

do apoio das agências por ocasião da divulgação de qualquer produção científica resultante da atividade financiada..

- 5.9 Os projetos e núcleos do Observatório da Educação deverão participar de seminário anual a ser realizado conjuntamente pela CAPES, pelo INEP e pela SECAD, para apresentação e discussão dos principais resultados e conclusões referentes às etapas da pesquisa, inclusive com a participação de público externo à comunidade acadêmica, incluindo gestores de educação dos sistemas estaduais e municipais de ensino, sem prejuízo de demais interessados.
- 5.10 Os projetos do Observatório da Educação serão analisados e avaliados anualmente pelas agências financiadoras.
- 5.11 Os projetos do Observatório da Educação deverão prestar contas anualmente, em conformidade com a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela CAPES, apresentando documentos fiscais e comprovantes de despesas originais e relatório técnico de execução anual, a ser enviado para o seguinte endereço:

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES Divisão de Controle e Análise de prestação de Contas – DCPC Observatório da Educação Caixa Postal nº 365 CEP 70.359-970 Brasília/DF

- 5.12 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitadas pelo e-mail observatorio@capes.gov.br, ou pelo telefone (61) 2104 8978.
- 5.12 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Brasília, 10 de julho de 2008

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da CAPES

Reynaldo Fernandes
Presidente do INEP

André Luiz Figueiredo Lázaro
Secretário da SECAD

Anexo I
Roteiro para Apresentação de Projetos para o Observatório da Educação

Documentos:

1. ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador do núcleo e pelo representante legal da instituição proponente;

2. projeto de pesquisa nos termos do item 2 deste edital, contendo:

- a) título do projeto;
- b) instituições participantes;
- c) coordenador e equipe do projeto;
- d) docentes responsáveis pela orientação, com os respectivos currículos;
- e) número de bolsas solicitadas, coerente ao número de potenciais alunos beneficiários, indicando a área do curso e os critérios a serem utilizados para seleção dos bolsistas;
- f) detalhamento do projeto (justificativa, metodologia, objetivos, áreas temáticas, linhas de pesquisa, ações previstas, resultados esperados);
- g) linhas gerais do cronograma a ser cumprido;
- h) projetos de pesquisa individuais, vinculados ao projeto de pesquisa dos núcleos, para os candidatos às bolsas a serem selecionados, observados os mesmos critérios de detalhamento do projeto de pesquisa unificado dos núcleos;
- i) as fontes e bases de dados a serem utilizadas, constando necessariamente os bancos de dados do INEP;
- j) as estratégias de disseminação dos resultados das pesquisas para públicos externos à comunidade acadêmica;
- k) outros projetos a que se vinculam ou vincularão os núcleos do Observatório da Educação;
- l) orçamento previsto;
- m) contrapartida técnica e financeira; e
- n) termo de compromisso dos participantes quanto à concordância para o cumprimento e a execução do projeto.

3. outros documentos julgados pertinentes.

Anexo II Valores das Diárias		
(art. 58 da Lei nº 8.216/1991, art. 16 da Lei nº 8.216/1991, art. 15 da Lei nº 8.270/1991 e Decreto nº 5.992/2006)		
valor da diária básica	68,72	
diária com acréscimo de 90%:	Nos deslocamentos para Brasília/DF e Manaus/AM	130,56
diária com acréscimo de 80%:	Nos deslocamentos para São Paulo/SP; Rio de Janeiro/RJ; Recife/PE; Belo Horizonte/MG; Porto Alegre/RS; Belém/PA; Fortaleza/CE; e Salvador/BA	123,69
diária com acréscimo de 70%:	Nos deslocamentos para as demais capitais	116,82
diária com acréscimo de 50%:	Nos demais deslocamentos	103,08